



ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO “DONA MINDOCA RENNÓ MOREIRA”

(Com as alterações deliberadas na 54ª Assembléia Extraordinária do
dia 19/11/2013)



Av. Sinhá Moreira, 350 – Centro
37.540-000 – Santa Rita do Sapucaí – MG

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.



Art. 1.º A Fundação Dona Mindoca Rennó Moreira, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e funcional, inscrita no CNPJMF sob o n. 24.492.100/0001-40, tem sua sede e foro na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, à Av. Sinhá Moreira, 350, Centro, duração por prazo indeterminado e se regerá por este estatuto.

Art. 2.º A Fundação tem por objetivo principal a manutenção, nesta cidade, da Escola Técnica de Eletrônica “Francisco Moreira da Costa” – ETEFMC, bem como:

I – prestar assistência social a estudantes carentes de recursos, sem qualquer discriminação de clientela, inclusive com a concessão de bolsas de estudos;

II – criar e manter outras obras educacionais ou assistenciais, ou ambas, se assim for julgado conveniente pela Assembléia Geral;

III – promover a integração Escola – Empresa – Governo.

Parágrafo único. Para consecução dos seus objetivos a Fundação poderá apoiar e promover atividades que propiciem a obtenção de novos recursos, dentre as quais se destacam:

I – promover estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados;

II – celebrar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à melhoria do ensino técnico, a formação e o aperfeiçoamento de pessoal técnico, a execução de atividades de avaliação, qualificação e certificação de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicações e outros dentro das áreas de sua competência;

III – celebrar contratos ou convênios com instituições vinculadas à Companhia de Jesus ou a outras Congregações Religiosas, almejando obter apoio técnico e financeiro para a consecução de seus objetivos sociais.

IV – desenvolver, promover projetos e ações de responsabilidade social para a comunidade local e estudantil nas áreas de cultura, esporte, lazer e turismo educacional e científico/tecnológico.

CAPÍTULO II

Da Dotação Especial e do Patrimônio

Art. 3.º O patrimônio atual da Fundação é constituído por bens móveis e imóveis, utensílios, instalações e equipamentos, adquiridos e/ou construídos com recursos próprios, e também aqueles oriundos de doações, bem como depósitos bancários, aplicações financeiras e ações.

Parágrafo único. O patrimônio inicial, instituído por Luzia Rennó Moreira, consistia de 3.000 (três mil) ações ordinárias do então Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., com valor nominal na época de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), perfazendo o fundo de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

CAPÍTULO III

Dos Rendimentos e das Novas Dotações

Art. 4.º Todas as doações e legados feitos à entidade, sem encargos ou ônus, são considerados dotações de bens livres, com personalidade própria.

Parágrafo único. Considerar-se-ão rendimentos da Fundação:

I – o resultado do exercício de suas atividades;

II – os provenientes de seus bens patrimoniais;

III – os oriundos de aplicações financeiras;

IV – os valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou equivalentes, celebrados de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 2.º deste Estatuto.

Art. 5.º A Fundação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos no território nacional.



Art. 6.º Destinando-se a Fundação a fins educacionais, assistenciais e culturais, poderá receber para estes fins doações, contribuições ou subvenções do poder público, de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO IV **Dos Órgãos de Administração**

Art. 7.º São órgãos de administração da Fundação:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho Diretor;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – o Presidente.



Art. 8.º Os membros eleitos ou indicados a compor qualquer dos corpos administrativos da Fundação empossar-se-ão independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 9.º É vedado à Fundação remunerar ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos membros ou suplentes de qualquer dos órgãos de sua administração, bem como a mantenedores.

Art. 10. Caberá ao Conselho Diretor fixar a remuneração do Diretor Executivo da Fundação, que exercerá o cargo de Diretor da Escola Técnica de Eletrônica “Francisco Moreira da Costa” – ETEFMC, bem como dos demais funcionários da Fundação.

CAPÍTULO V **Da Assembléia Geral**

Art. 11. A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação da Fundação e tem como membros natos:

- I – todos os membros em exercício dos órgãos de Administração da Fundação;
- II – dois membros do corpo docente da ETEFMC, eleitos entre seus pares;
- III – integrantes da Companhia de Jesus, indicados pelo Provincial dos Jesuítas que represente o Estado de Minas Gerais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Deverão integrar a Assembléia Geral, sempre que possível, um membro da família Rennó e um membro da família Moreira.

Art. 12. Poderão, também, integrar a Assembléia Geral, a juízo desta:

- I – pessoas que fizerem doação de monta à Fundação;
- II – pessoas que se distinguirem em face de seu notório saber ou pela alta relevância de seu comportamento profissional, moral ou social;
- III – outras pessoas integrantes da comunidade santa-ritense ou representantes de outras entidades ou instituições locais.

Art. 13. Os membros da Assembléia Geral não serão vitalícios, deixando de pertencer a ela por renúncia ou a juízo da própria Assembléia.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, até o último dia dos meses de março e novembro e, extraordinariamente, toda vez que for regularmente convocada pelo Presidente, por qualquer dos demais órgãos integrantes da Administração da Fundação, ou por um terço de seus integrantes.



Art. 15. As convocações serão sempre efetuadas mediante carta ou por edital publicado no jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e conterão, necessariamente, a ordem do dia, local, data e horário da reunião.

Art. 16. Caberá ao Presidente da Fundação dirigir as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – em primeira convocação, somente com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros;

II – em segunda convocação, no mesmo dia e local, trinta minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número, exceto nos casos do art. 36 deste Estatuto.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por, no mínimo, metade mais um dos votos dos membros presentes.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral, em reunião ordinária:

I – conhecer o Balanço Geral e o Relatório do exercício findo;

II – eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para o exercício de um mandato de cinco anos, permitida uma reeleição;

III – decidir sobre a criação de novas mantidas ou obras educacionais e/ou assistenciais.

IV – autorizar a alienação de bens e a aceitação de doações gravadas.

§ 1.º As eleições processar-se-ão em escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente.

§ 2.º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 19. Compete, extraordinariamente, à Assembléia Geral, quando regularmente convocada:

I – promover alterações no presente estatuto;

II – destituir membros da administração, elegendo substitutos;

III – referendar a indicação para o cargo de Reitor da Escola Técnica de Eletrônica "Francisco Moreira da Costa", feita pelo Provincial Jesuíta que representa o estado de Minas Gerais, dentre os membros da Companhia de Jesus, o qual terá as suas funções definidas no Regimento Escolar da ETEFMC.

IV – discutir e deliberar outros assuntos, desde que previamente anunciados quando da respectiva convocação;

CAPÍTULO VI

Do Conselho Diretor

Art. 20. O Conselho Diretor é constituído do Presidente da Fundação e de quatro vogais, sendo dois indicados pelo próprio Presidente, dentre membros da Companhia de Jesus, e dois eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus integrantes.

§ 1.º Caberá ao Conselho Diretor escolher, dentre os membros eleitos, aquele que exercerá o cargo de Vice-Presidente da Fundação.

§ 2.º À exceção do cargo de Presidente, os demais membros do Conselho Diretor terão mandato de cinco 05 anos, permitida uma reeleição.

Art. 21. Compete ao Conselho Diretor:

I – aprovar os regimentos, regulamentos e normas da Fundação;

II – aprovar planos de ação, e acompanhar-lhes a execução;

III – autorizar a abertura de créditos adicionais;

IV – aprovar a indicação para o exercício do cargo de Diretor Executivo da Fundação;

V – fixar o valor da remuneração a ser paga ao Diretor Executivo da Fundação;

VI – aprovar o quadro de pessoal, o plano de cargos e salários e a política salarial da Fundação;

VII – deliberar sobre a aquisição, guarda e aplicação de bens da Fundação;

VIII – decidir sobre a instalação de novos cursos, bem como sobre a criação e extinção de departamentos ligados às finalidades da ETEFMC e de outras eventuais mantidas;





- IX – encaminhar o balanço e os relatórios anuais ao Conselho Fiscal;
- X – encaminhar à Assembléia Geral propostas de alienação de bens e aceitação de doações gravadas;
- XI – convocar reunião extraordinária da Assembléia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XII – definir percentual do superávit líquido para constituição de um fundo de reserva;
- XIII – aprovar os planos para seleção de bolsistas.

Art. 22. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

- I – de seis em seis meses, para tomar conhecimento sobre o andamento das atividades da Fundação;
- II – na primeira quinzena de outubro de cada ano, objetivando aprovar os planos de ação para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á, em sessão extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

Art. 23. O Conselho Diretor funcionará com a presença de três membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O membro do Conselho Diretor que faltar à reunião, por três vezes consecutivas, injustificadamente, perderá automaticamente o mandato.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador econômico-financeiro, compõe-se de quatro membros titulares e do mesmo número de membros suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, em sessão ordinária, dentre os seus membros ou não, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares logo após a eleição de seus membros.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer-lhe as informações que solicitar;
- II – apresentar à Assembléia Geral, em reunião ordinária, parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, lastreado no inventário, no balanço e nos demonstrativos;
- III – denunciar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas cabíveis;
- IV – promover a convocação de reunião ordinária da Assembléia Geral, caso o Presidente e o Conselho Diretor retardem, por mais de um mês, sua convocação;
- V – convocar reunião extraordinária da Assembléia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 27. O Conselho Fiscal deliberará com a presença de, no mínimo, três de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.



CAPÍTULO VIII Do Presidente



Art. 28. O cargo de Presidente será exercido pelo Provincial que represente a Companhia de Jesus no Estado de Minas Gerais, ou por um Padre Jesuíta por ele indicado.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I – representar a Fundação ativa e passivamente ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II – convocar a Assembléia Geral e o Conselho Diretor;
- III – presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;
- IV – supervisionar os trabalhos da Fundação;
- V – Nomear ou exonerar, com prévia aprovação do Conselho Diretor da Fundação o Diretor Executivo da Fundação, que também exercerá o cargo de Diretor Geral da Escola Técnica de Eletrônica "Francisco Moreira da Costa".
- VI – firmar toda a documentação pertinente à Fundação, inclusive convênios e contratos;
- VII – autorizar a execução dos planos de ação aprovados pelo Conselho Diretor;
- VIII – autorizar a movimentação de fundos da entidade;
- IX – apresentar, nas reuniões do Conselho Diretor, o balancete das contas, acompanhado de informações e de súmulas das atividades realizadas e em andamento;
- X – autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor.

Art. 30. O Presidente, em seus impedimentos e ausências, será substituído pelo Vice-Presidente e, sucessivamente, pelos vogais, na ordem decrescente de suas respectivas idades.

CAPÍTULO IX Do Diretor Executivo

Art. 31. Caberá ao Diretor Executivo da Fundação:

- I – submeter ao Conselho Diretor propostas de regimentos, regulamentos, normas e rotinas da Fundação;
- II – propor os programas de atividades e promover a execução daquelas aprovadas;
- III – praticar os atos necessários à administração da Fundação, tais como organizar os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças;
- IV – promover a administração financeira da Fundação;
- V – atender às determinações e solicitações dos órgãos públicos relacionados à educação;
- VI – movimentar depósitos bancários, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;
- VII – apresentar periodicamente ao Conselho Diretor o demonstrativo financeiro, acompanhado de informações e de súmulas das atividades realizadas ou em andamento;
- VIII – apresentar anualmente ao Conselho Diretor a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;
- IX – elaborar o Balanço da Fundação;
- X – encaminhar anualmente ao Conselho Diretor o plano de atividades para o exercício seguinte;
- XI – elaborar a proposta do orçamento anual da Fundação;
- XII – realizar, no final do exercício fiscal, o Inventário Patrimonial da Fundação; e
- XIII – exercer o cargo de Diretor da Escola Técnica de Eletrônica "Francisco Moreira da Costa".

Art. 32. O Diretor Executivo tomará parte, sem direito a voto, nas reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, na condição de assessor.

CAPÍTULO X

Do Exercício Financeiro

Art. 33. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 34. No fim de cada exercício, proceder-se-á ao balanço geral, com observância das prescrições legais.

Parágrafo único. Quando da realização do balanço, do superávit líquido será deduzido um percentual, a ser definido pelo Conselho Diretor, para constituição de um fundo de reserva, destinando-se o restante a novas inversões.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. Para alteração do presente Estatuto é imprescindível:

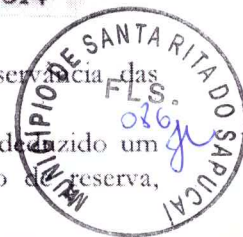
- I – que a reforma seja deliberada por, pelo menos, dois terços dos membros da Assembleia Geral;
- II – que a alteração não contrarie os fins da Fundação;
- III – que o novo texto seja submetido à aprovação do representante do Ministério Público Estadual.

Art. 36. No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio, por vontade expressa da instituidora, será incorporado ao da Fundação Educandário Santa-ritense, antigo Educandário Santa-ritense, com sede nesta cidade, ou, na sua falta ou na recusa deste, ao de outra entidade congênere, conforme determinar a Assembleia Geral, desde que devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e em pleno e legal funcionamento.

Art. 37. Eventuais casos envolvendo situações não previstas neste Estatuto serão decididos pelo Presidente da Fundação, ouvido o Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral na primeira reunião que se realizar.

Art. 38. Uma vez aprovado pelo representante do Ministério Público Estadual, o presente Estatuto será levado ao competente registro, tudo de conformidade com as determinações constantes do Código Civil em vigor.

O presente Estatuto teve sua redação aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, em reunião ordinária, realizada em 15 de maio de 2012, e alterado na 54ª Assembleia Geral ordinária ocorrida em 19 de novembro de 2013.





REGISTROS DOS ESTATUTOS

- 1) Estatutos iniciais, definidos pela Assembleia Geral de 11 de outubro de 1958, em 30 de outubro de 1958 sob o nº 22, fls. 163 a 171 do Livro A-1 de Pessoas jurídicas.
- 2) Reforma dos Estatutos pela Assembleia Geral de 30 de abril de 1959: Registro em 06 de novembro de 1959, sob nº 25, fls 180 a 187 do Livro A-1 de Pessoas Jurídicas, em substituição ao anterior.
- 3) Alteração dos Estatutos pela Assembleia Geral de 26 de março de 1964: Averbação à margem do Registro nº 25.
- 4) Novos Estatutos, aprovados pela Assembleia Geral de 15 de março de 1973: Registro em 05 de junho de 1973, sob o nº 63, fls 73 a 75 verso, do livro A-2 de Pessoas Jurídicas, em substituição e retificação do Registro anterior.
- 5) Alteração feita no Estatuto, aprovada em 21 de abril de 1975, averbada em Cartório no dia 07 de agosto de 1975.
- 6) Alteração aprovada em 07 de junho de 2000, registrada em 11 de junho de 2000.
- 7) Alteração aprovada em 07 de junho de 2000, registrada a 13 de novembro de 2002, sob nº 7555, folhas 151-154, Livro B-34.
- 8) Alteração aprovada em 10 de dezembro de 2003, registrada em 13 de janeiro de 2004.
- 9) Alteração aprovada em 11 de junho de 2004, pela 41ª Assembleia Geral da Fundação, registrada em 30 de junho de 2004.
- 10) Alteração aprovada em 29 de abril de 2008, registrada em 22 de junho de 2009, pela 25ª Assembleia Extraordinária da Fundação.
- 11) Alteração aprovada em 15 de maio de 2012, registrada em 20 de junho de 2012, pela 27ª Assembleia Extraordinária da Fundação.

OUTROS REGISTROS

- 1) Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura sob o nº 1722, pelo Proc. 117156/58
- 2) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJMF nº. 24.492.100/0001-40.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

- 1) Municipal: Lei Municipal nº 445 de 30 de dezembro de 1958.
- 2) Estadual: Decreto nº 6.423, de 07 de fevereiro de 1961.
- 3) Federal: Decreto nº 55.614, de 21 de janeiro de 1965 (D.O. U. de 19.02.65, pág. 2.049).



RTDPJ SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG			
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL			
DAS PESSOAS JURÍDICAS			
CNPJ: 20.371.423/0001-25			
PRAÇA SANTA RITA, Nº 109, SL. 05 - CENTRO			
Fone: (35)3471-6472			
Eduardo Amaral Alves - Oficial			
PROTOCOLO Nº 14392			
REG Nº 22 - LIV A-8 - PÁG 124 -AV Nº 26			
Santa Rita do Sapucaí, MG, 27 de junho de 2014.			
Regiane Silvia Cavalcanti -			
Emolp.	Recem.	T.P.J.	Total
120,06	7,16	41,95	169,17